



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) servidor(a) público(a) municipal R.C.R.R., integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, destinado à apuração de possível infração funcional, e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8112/90;

CONSIDERANDO que é dever da Administração apurar toda e qualquer irregularidade ocorrida no âmbito do serviço público, assegurando-se ao investigado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT estão sujeitos ao poder disciplinar da Administração Pública, nos termos do artigo 2º da CLT, que assegura ao empregador o poder diretivo e disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 482 da CLT, que prevê as hipóteses de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, decorrentes de faltas graves praticadas pelo empregado;

CONSIDERANDO o Memorando via 1Doc nº 4.295/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do qual foram remetidos documentos para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO a Comunicação de Ocorrência encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual noticia, em tese, a prática de irregularidade funcional por empregado público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal e imparcial dos fatos, garantindo segurança jurídica, transparência e motivação aos atos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR – PAD 001/2026, destinado a apurar os fatos narrados na Comunicação de Ocorrência encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 4.295/2025, que, em tese, podem configurar falta funcional e infração às obrigações



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

contratuais e disciplinares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, artigo 482, alíneas “b” e “h”.

Art. 2º - Para condução do Processo Administrativo Disciplinar, fica designada Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores:

Comissão	Titular	Suplente
Presidente	Valquíria Cristina de Moraes	Camila de Fátima Siqueira Frigo
Secretário	Malco Jefferson Paula	Mauricéia Bezerra de Vasconcelos
Membro	Rosângela de Fátima Fontes	Yuli Cristina Bueno Elói

§ 1º - A Comissão atuará com independência, imparcialidade e autonomia técnica, sendo-lhe assegurados os meios necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão servidores que tenham interesse direto ou indireto nos fatos apurados ou vínculo de subordinação imediata com o empregado investigado.

Art. 3º - A Comissão deverá promover a regular instrução do feito, observando-se, obrigatoriamente:

I - A notificação do empregado investigado para apresentação de defesa prévia, por escrito;

II - A produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive oitiva de testemunhas e juntada de documentos;

III - A elaboração de relatório final circunstanciado e fundamentado, concluindo pela existência ou não de falta funcional, indicando, se for o caso, as medidas administrativas e trabalhistas cabíveis.

Art. 4º - Ao empregado investigado será assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, podendo acompanhar todos os atos do processo, apresentar defesa, requerer provas, arrolar testemunhas e constituir advogado, se assim desejar.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 5º - Constatada a prática de falta grave, o Processo Administrativo Disciplinar servirá de base para a adoção das providências administrativas e trabalhistas cabíveis, inclusive para eventual aplicação das penalidades previstas no artigo 482 da CLT, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 6º - A Comissão ora constituída terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da lavratura da Ata de Instalação dos trabalhos e prorrogáveis por uma única vez, por igual período, para a conclusão do processo e apresentação do relatório final à autoridade superior.

Art. 7º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços de outros funcionários e Departamentos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, de acordo com as suas necessidades.

Art. 8º - Determino, ainda, que a Assessoria Técnica e Jurídica acompanhe, em todos os seus termos os trabalhos da Comissão Processante, auxiliando-a em todos os seus aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando e auxiliando na emissão de parecer, se necessário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 26 de janeiro de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIELE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27CD-C732-B9F5-264C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 27/01/2026 07:44:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 30/01/2026 10:42:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/27CD-C732-B9F5-264C>